



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ- UNIFESSPA
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE- IEDS
PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO NA REFORMA AGRÁRIA - PRONERA
FACULDADE DE DIREITO
TURMA FREI HENRI

ALISSON CARNEIRO DE ALMEIDA

O PROBLEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL

Marabá-PA
2021

O problema penitenciário no Brasil.

Monografia apresentada à **Universidade Federal do sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA** – Faculdade de Direito, Instituto de estudos em direito e sociedade - IEDS, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Profº. Dr. **Jorge Luis Ribeiro dos Santos.**

ALISSON CARNEIRO DE ALMEIDA

O problema penitenciário no Brasil.

Banca de Avaliação:

Prof^o. Dr^o **Jorge Luis Ribeiro dos Santos** – Orientador
jorgeribeiro@unifesspa.edu.br

Prof^o. Dr^o **Cloves Barbosa** – Membro
cloves@unifesspa.edu.br

Prof^a. Ma. **Simone Aparecida de Almeida Otoni** – Membro
Simone.otoni@unifesspa.edu.br

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Biblioteca Setorial Josineide da Silva Tavares

Almeida, Alisson Carneiro de

O problema do inchaço populacional penitenciário no Brasil, e o descaso do estado / Alisson Carneiro de Almeida ; orientador (a), Jorge Luís Ribeiro. — Marabá : [s. n.], 2021.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, Campus Universitário de Marabá, Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, Faculdade de Direito, Curso de Bacharelado em Direito, Marabá, 2021.

1. Prisões - Brasil. 2. Direito penitenciário - Brasil. 3. Política pública. 4. Prisioneiros. 5. Criminosos - Reabilitação. I. Ribeiro, Jorge Luís, orient. II. Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. III. Título.

CDDir: 4. ed.: 341.581

Elaborado por Miriam Alves de Oliveira – CRB-2/583

A caminhada durante o percurso do curso de bacharel em direito foi longa, mas graças ao apoio de amigos e familiares tive forças para superar todos os desafios dessa jornada, que espero que esteja apenas começando nesse disputado mundo jurídico, quero neste momento dedicar esse trabalho aos meus pais, o Sr JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DE ALMEIDA e Dona FLORIDES BARBOSA CARNEIRO, em agradecimento pelo incentivo e confiança, dedicados a mim nesses anos de estudo.

Agradecimentos

É com muita satisfação que venho agradecer aos amigos e familiares que contribuíram de toda e qualquer forma para o meu crescimento como pessoa e futuro profissional, agradecer principalmente a aqueles que contribuíram com meu aprendizado meus professores Jorge Luis Ribeiro dos Santos, Lorena Fabeni, Rivelino Zarpellon, Regina Zarpellon, Neusa, Geiza, Marlene, Rodrigo, Borges, Nilton, Antonia, Silvania, Josias, Marcos Rosário e entre outros, e dizer que é pelo fruto dos nossos esforços que estou conseguindo concluir este curso tão almejado por outros obrigado por terem sido verdadeiros profissionais e por acreditarem em mim e sempre estarem ao meu lado, muito obrigado meus mestres, serei eternamente grato por tudo.

“Posso não concordar com nenhuma das palavras que você disser, mas defenderei até a morte o direito de você dizê-las”. (Evelyn Beatrice Hall)

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico

Gráfico 1 quantitativo de homicídios nas últimas duas décadas	16
---	----

Figuras

Figura 1: Rebelião em presídio	18
Figura 2 Familiares dos detentos do CRAMA	23
Figura 3 Imagem ilustrativa do estigmatização social	24
Figura 4 Detento sendo medicado	26
Figura 5 presos por crimes hediondos no CRAMA	29
Figura 6 Relação do crime com a genética	31
Figura 7 faixa etária dos presos no CRAMA	34
Figura 8 Educação no sistema penitenciário.....	36
Figura 9 atividade laboral no sistema penitenciário.....	37
Figura 10 esporte como incentivo para ressocialização.....	38

RESUMO

Atualmente no Brasil o sistema penitenciário está sobrecarregado. Muitos jovens sem oportunidades no mercado de trabalho acabam por adentrar no mundo do crime, causando um claro aumento na criminalidade não só nas grandes cidades, mas também nos interiores do país, com esse aumento na criminalidade surge o que conhecemos como superlotação nos presídios provocando e proporcionando assim o aumento de homicídios dentro e fora do sistema carcerário no país. A sociedade quase em geral traz consigo uma ideologia arcaica de que o suposto “criminoso” tem que pagar os seus erros com a vida, sem se darem conta de que todos têm direito de pagar por seus erros e ter uma segunda chance para se transformar em uma pessoa melhor através de uma reabilitação, podendo o detento se capacitar para se inserir no mercado de trabalho. A presente obra foi elaborada através de pesquisas em websites, análise de obras relacionadas ao direito penal, estudo da legislação, análise da ideologia dos criminólogos, e levantamento e análise de dados estatísticos dos presídios, com o intuito de tentar trazer a tona, a realidade do sistema prisional do país, elencando e discutindo as principais causas da crescente onda de superlotação dos presídios, através de pesquisas nos bancos de dados federais referentes às penitenciárias, analisando as críticas feitas por doutrinadores e defensores dos direitos humanos no país, e comparando-as com o que está descrito na legislação brasileira. Trazendo assim, uma conclusão pessoal de que o sistema penitenciário é falho, por não conseguir alcançar o principal objetivo para o qual o mesmo é destinado, que é o de ressocializar o “delinquente” para o retorno à vida em sociedade.

Palavra-Chave; sistema prisional, dignidade do preso, ressocialização.

ABSTRACT

Currently in Brazil the penitentiary system is overloaded. Many young people without opportunities in the job market end up entering the world of crime, causing a clear increase in crime not only in big cities, but also in the interior of the country. thus providing an increase in homicides within and outside the prison system in the country. Society almost in general brings with it an archaic ideology that the supposed “criminal” has to pay for their mistakes with their life, without realizing that everyone has the right to pay for their mistakes and have a second chance to transform themselves into a better person through rehabilitation, and the detainee may be able to enter the labor market. This work was prepared through research on websites, analysis of works related to criminal law, study of legislation, analysis of the ideology of criminologists, and survey and analysis of statistical data from prisons, in order to try to bring out the reality of the country's prison system, listing and discussing the main causes of the growing wave of overcrowding in prisons, through research in federal databases relating to penitentiaries, analyzing the criticisms made by human rights advocates and defenders in the country, and comparing them with what is described in Brazilian legislation. Thus, bringing a personal conclusion that the penitentiary system is flawed, for failing to achieve the main objective for which it is intended, which is to resonate the “delinquent” to return to life in society.

Keyword; prison system, prisoner dignity, re-socialization.

LISTA DE SIGLAS

CF – Constituição Federal

CRAMA - Centro de Recuperação Agrícola de Marabá

CTMM - Centro de Triagem Masculina de Marabá

CV - Comando Vermelho

FDN - Família do Norte

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LEP – Lei de Execução Penal

MPPA - Ministério Público do Pará

PCC – Primeiro Comando da Capital

RJ - Rio de Janeiro

SEAP - Secretária de Estado e Administração Penitenciária

STF - Supremo Tribunal Federal

SUSIPE - Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

UEPA - Universidade do Estado do Pará

Sumário

1. INTRODUÇÃO	13
2. INGRESSANDO NO MUNDO DO CRIME E O PAPEL DAS FACÇÕES.....	14
2.1 Solução rápida e fácil para os problemas	14
2.2 Adrenalina de viver no mundo do crime	15
2.3 Papel das facções no controle dos presídios.....	17
2.4 Homicídios nas penitenciárias.....	19
3. O COLAPSO DA (DES)ORGANIZAÇÃO PRISIONAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS.....	20
3.1 Desorganização prisional	20
3.2 Sofrimento das famílias.....	21
3.3 Seletividade do sistema penal	23
3.4 Problemas De Saúde	25
3.5 Presos provisórios como um dos motivos da superlotação.....	26
3.6 Influência de lei antidrogas na superlotação dos presídios	28
4. A CRIMINOLOGIA COMO BASE PARA ENTENDER O SISTEMA.....	29
4.1 Criminólogos e suas teorias	29
4.2 O papel da criminologia.....	31
4.3 Direitos e garantias na legislação brasileira.....	32
5. RESSOCIALIZAÇÃO COMO FERRAMENTA FUNDAMENTAL PARA UMA NOVA PERSPECTIVA DE VIDA.....	34
5.1 Modelos de ressocialização	34
5.2 Ressocialização através da educação	35
5.3 Ressocialização através da formação profissional dentro do sistema carcerário	36
5.4 O esporte como plataforma para a ressocialização.....	37
5.5 A solução do estado para o problema de superlotação do sistema penitenciário.	38
6. CONCLUSÃO.....	39

1. INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso foi elaborado com o objetivo de discutir as premissas de um sistema penitenciário que está possivelmente à beira de um colapso, com o suporte de pesquisas realizadas em websites, jornais, documentários, doutrina, legislações e livros, pude perceber que as ocorrências dentro das penitenciárias no Brasil não são um assunto que interessa a muitas pessoas. Juntamente com o descaso de uma grande proporção da sociedade tem o abandono do estado para com esta parcela de cidadãos que se encontram sob a tutela do estado. A seguir veremos que a falta de políticas públicas, a má estrutura física dos espaços de reabilitação, a má capacitação dos servidores para lidar com os problemas são os principais motivos para o crescente número de crimes e reincidências, levando sempre a superlotação de presídios. As críticas ao modo de gestão e administração desses espaços, trazem a visão de que estes centros de reabilitação, que inicialmente serviriam para qualificar e reabilitar os presos, estão servindo de um tipo de “escola do crime”, pois devido à superlotação dos presídios os detentos que deveriam estar separados dos demais pela gravidade de seus delitos estão tendo que dividir celas que suportam seis pessoas com o dobro e às vezes o triplo de sua capacidade, onde pessoas que cometeram delitos considerados leves estão privados de suas liberdades, juntamente com criminosos de alta periculosidade, e sendo obrigados a escolherem uma ou outra facção para obter segurança. Ao destacar o modo de agir das facções será observado que o que acontece na realidade é que os assassinos cruéis se aproveitam dos outros presos, fazendo com que os mesmos pratiquem atos cruéis contra internos de outras facções rivais, e pelo fato de estarem convivendo com essas barbaridades, os presos tendem a levar esse ritmo de crueldade. Através das normas pode-se que direitos e garantias existem, mas em algumas situações eles não são empregados de forma que possa garantir ao apenado um cumprimento de pena de forma digna assim como resguardam as normas positivadas ao longo dos tempos. Pois, o homem não nasce criminoso nem traz em si uma genética específica que o levará a cometer delitos, mas a sociedade o transforma de tal forma que o mesmo se vê obrigado a cometê-las.

2. INGRESSANDO NO MUNDO DO CRIME E O PAPEL DAS FACÇÕES

2.1 A solução rápida e fácil dos problemas

O ingresso de uma pessoa na vida de crimes não se baseia na falta de recursos financeiros, não se baseia na falta de emprego formal, a falta de oportunidades não é desculpa. Na maioria das vezes o crime passa a ser a solução mais rápida e fácil para a solução dos problemas encontrados por aqueles que procuram uma desculpa para justificar seus atos. Mas infelizmente se analisarmos bem, a falta de recursos financeiros é um dos principais motivos que levam um jovem pobre a ingressar no crime. Para Franco, (2018) o fato da pessoa não ter estrutura financeira para custear uma vida digna na sociedade traz consigo várias complicações para um bom convívio com a sociedade, principalmente para os jovens que são as principais vítimas dessa exclusão social sendo o mesmo privado de várias atividades que seriam essenciais para o seu desenvolvimento como pessoa. O jovem que em seu seio familiar não dispõem de recursos, acaba tendo que procurar meios de custodiar essa necessidade, onde para isso o primeiro passo de muitos é o abandono a escola para trabalhar e poder ajudar nas despesas de casa, ficando a mercê da violência e das más influências que existem nas ruas¹.

“Outros fatores estruturais capazes de influenciar a geração de atos violentos incluem a dificuldade de jovens com nível médio de estudo em conseguir emprego, a frustração por não poder adquirir determinados bens de consumo, a redução da capacidade das religiões de influenciar o comportamento individual e conter os atos violentos e o menor controle social das famílias sobre os filhos. Algumas mães que saem para trabalhar não têm com quem deixar os filhos. Sem essa proteção familiar, muitas crianças começam a frequentar as ruas cedo e acabam mais vulneráveis à influência de infratores ou grupos violentos”. (NIELSEN, 2009)

Ao se deparar com as condições de vida expostas pelas mídias sociais diferentes das suas, onde jovens ostentam roupas de marca, relógios, smartphones de última geração, o jovem desprovido de recursos, tem seu psicológico abalado em ver que para alguns viver como a sociedade e as mídias pregam, através do consumismo desenfreado é fácil, já para ele que às vezes até pode passar fome é tudo mais difícil, essa é uma das brechas que as facções se aproveitam e estão

¹ 62,1% dizem que entram para ajudar a família e 47,5%, "para ganhar muito dinheiro". "De modo geral, podemos perceber que a principal motivação para o ingresso nessa atividade diz respeito à possibilidade de receber um volume de recursos financeiros que dificilmente seria possível para esses jovens, seja no mercado formal ou mesmo informal", diz o texto. Há também uma dimensão de pertencimento de grupo. A relação com amigos (15,3%) foi o terceiro fator mais citado, seguido pela adrenalina decorrente da atividade (14,6%). (FRANCO, 2018 ONLINE)

presentes em todos os bairros periféricos do país, para aliciar esses jovens e convencê-los a adentrar no mundo do crime.

A criminalidade, hoje, é um problema crônico no Brasil e tende ao aumento. Segundo Franco (2018) O desafio é desenvolver políticas de formação profissional, de geração de trabalho e renda, como fatores de promover oportunidades de vida e trabalho, e desestímulo à entrada no mundo do crime. Ou seja, a falta de políticas públicas e de capital, principalmente o financeiro e o cultural, afetam drasticamente a vida nas periferias, pois as políticas públicas por mais que existam, são insuficientes, pois não conseguem atingir toda a população que carece dela. Já a falta do capital financeiro desmorona o capital cultural, deixando o jovem privado do conhecimento.

2.2 Adrenalinas de viver no mundo do crime

Segundo Prado (2020), existe aqueles que adentram na vida do crime mesmo sem necessidade alguma, pois os mesmos tem tudo o que precisam em seu seio familiar, mas para alguns, isso não é o suficiente, eles precisam de adrenalina, a chamada “vida louca” onde para eles a vida só tem sentido se viverem correndo risco. Às vezes por simples status, adolescentes de classes media/alta cometem atos ilícitos simplesmente para provar a amigos que para ele não existem regras e que o mesmo pode fazer o que bem entender, começando isso com pequenos delitos, uso de drogas e posteriormente os que continuam nessa vida passam a cometer crimes muito mais graves como o tráfico de drogas, a participação em facções, assassinato dos pais para tentar obter mais rápido a herança e entre outros.

Todos esses jovens em algum momento afirmaram que o crime era um vício, não só cometido pelo “dinheiro fácil”, mas também pela sensação de viver uma aventura. Alguns falaram que às vezes imaginavam ser personagens de que gostavam, dos filmes de ação que assistiam. Diziam que nem tudo do crime era bom, mas que estar ali naquela situação, roubando, de alguma maneira fazia com que sentissem prazer (PRADO, 2020)

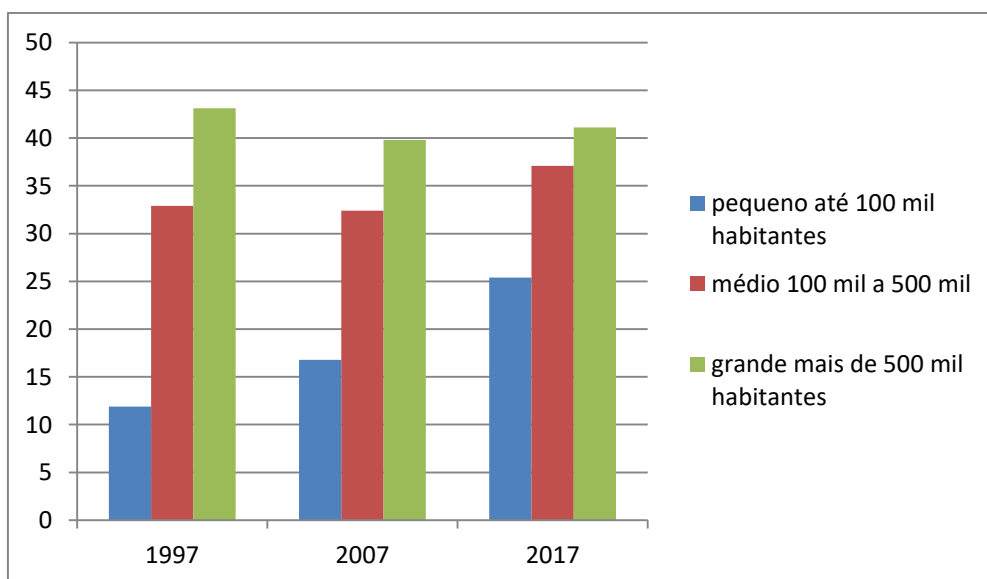
A criança, o jovem ou adolescente precisa de atenção, carinho e afeto para que o mesmo possa de fato desenvolver um equilíbrio psicológico para desenvolver seus próprios princípios, sua formação ética, e evitar a entrada no mundo do crime. Contudo, infelizmente o contrário disto parece estar acontecendo, não só nos

grandes centros urbanos do país, mas também como um fenômeno nas médias e pequenas cidades, conforme pesquisa realizada pelo fantástico e divulgada pelo G1, onde demonstra as estatísticas de criminalidade nas pequenas e medias cidades do território nacional:

“O aumento da violência em cidades pequenas e médias fez o índice nacional crescer nos últimos 20 anos, apesar da queda nas cidades grandes. De 1997 a 2017, a alta foi de 113% nos municípios com até 100 mil habitantes, e de 12,5% nos municípios entre 100 mil e 500 mil habitantes. Já nas cidades acima de 500 mil habitantes, houve queda de 4,5%. Usando dados do IBGE, os pesquisadores estudaram também a relação entre violência e desenvolvimento humano”. (G1, 2019)

Segundo o atlas da violencia, elaborado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), nas palavras de Cerqueira et al. (2019), houve um crescimento de homicídios em 113,0% nos municípios menores entre 1997 e 2017, já os grandes lograram uma redução de 4,5%. Como se pode ver no gráfico a seguir:

Gráfico 1: quantitativo de homicídios nas ultimas duas décadas



Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8021-atlasdaviolencia2019municipios.pdf>

Em consequência do aumento dos índices de criminalidade, aumenta também o número de encarcerados, e esta população carcerária se organiza no interior dos presídios levando consigo os “valores” e status de sua organização fora do presídio. É destas organizações intra-presidiárias que passamos a discorrer no tópico a seguir.

2.3 Papel das facções no controle dos presídios.

Os presídios no Brasil são praticamente todos controlados por facções, que vivem em uma disputa sem fim pelo controle do crime organizado. É saber da maioria da população brasileira que existem no país pelo menos três organizações criminosas chamadas de facções: a família do norte (FDN), o primeiro comando da capital (PCC), e o comando vermelho (CV).

Mas segundo Delgado (2017), o quantitativo de facções é bastante superior, pois são cerca de 83 facções, onde as que mais se destacam são as 3 citadas anteriormente que já são conhecidas pela população, elas tomam de conta do crime organizado e estão divididas por regiões. Com atuações nos estados de Amazonas, Roraima e Pará a família do norte (FDN), é a facção mais recente, organizando-se nos presídios do norte do país, a mesma está diretamente ligada ao massacre de detentos durante uma rebelião no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, onde foram mortas 56 pessoas, ficando o mesmo conhecido como "o maior massacre do sistema prisional" do Estado.

O secretário Sérgio Fontes afirmou que integrantes da facção Família do Norte (FDN) comandaram a rebelião, que "não havia sido planejada previamente". "Esse foi mais um capítulo da guerra silenciosa e impiedosa do narcotráfico", disse. "Nós tivemos a noite mais sangrenta da história do Estado nos presídios. Eu e o juiz Valois negociamos. Eles pediram a presença da imprensa na madrugada, mas não havia ninguém. Doze carcereiros foram feitos reféns e pediram coisas que não julgamos absurdas, como garantir a integridade deles, por isso, o juiz assinou com eles", explicou o presidente de comissão da OAB-AM. (HENRIQUES; GONÇALVES; SEVERIANO, 2017).

Para Delgado (2017), O primeiro comando da capital (PCC), é considerado uma das mais fortes e organizadas facções criminosas do país, pois a mesma desfruta de estatuto e organização hierárquica. Segundo ele, os estudiosos afirmam que o grupo teve início em 1993, em São Paulo, mais precisamente dentro do presídio de Taubaté, com objetivo inicial, de exigir melhores condições no sistema carcerário e contestar o tratamento dado aos presos. Mas como toda organização criminosa, o PCC passou a atuar no tráfico de drogas e a desempenhar ações criminosas dentro e fora das prisões.

"Em 2006, a facção amedrontou o estado de São Paulo e paralisou a maior cidade do país, com ataques em unidades prisionais e fora delas, atingindo centenas de civis. Hoje, o PCC opera em rotas internacionais do tráfico e teria atuação em todas as 27 unidades da federação". (DELGADO, 2017)

Também de acordo com Delgado (2017), o comando vermelho (CV), teria surgido em 1979, no estado do Rio de Janeiro (RJ) dentro do presídio da Ilha Grande, atualmente tem forte atuação, além do Rio, em Roraima, Rondônia, Acre, Pará, Amapá, Tocantins, Maranhão, Ceará, Bahia, Espírito Santo, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Norte e Distrito Federal. Algumas organizações e estudiosos do sistema carcerário tendem a afirmar que o CV e o PCC realizaram uma aliança, que teria resolvido a tensão entre os integrantes das facções dentro dos presídios. Com tudo, esse chamado "acordo de cavalheiros" teria sido rompido nos últimos anos. Fato esse detectado pelos serviços de inteligências nos estados onde as facções atuam, e segundo eles as autoridades já sabiam da existência deste foco de tensão há meses. Segundo Delgado (2017), De acordo com as palavras do ex-secretário de Segurança do Rio José Mariano Beltrame, o (CV) é uma facção totalmente desorganizada, extremamente violenta e bélica.

Figura 1: Rebelião em presídio



Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/01/1850528-brasil-tem-pelo-menos-83-faccoes-em-presidios-aponta-agencia-alema.shtml>

Em todos os presídios existem integrantes de duas ou três facções, que se comportam de acordo com os mandamentos dos seus líderes, na maioria das vezes se comportam de forma pacífica uns com os outros, mas quando surgem desavenças, o que na maioria das vezes ocorre é pela disputa de poder sendo grande a quantidade de pessoas que perdem a vida simplesmente por fazer parte de facção A ou B e que pasaremos a observar a seguir.

2.4 Homicídios nas penitenciárias.

A guerra entre as facções gera massacres com decapitações e demonstrações de crueldade, todavia isso se dá por represálias a ataques que decorrem de presídio a presídio, gerando uma grande taxa de detentos mortos. Ações planejadas e arquitetadas pelas lideranças que ao dar a ordem elas têm que serem cumpridas, e o mais surpreendente, é quase todos os líderes estão presos e mesmo assim eles têm total controle sobre o que acontece e determinam o que tem que acontecer. O mais recente e de maior repercussão foi o massacre no Complexo Penitenciário Anísio Jobim², em Manaus onde foram assassinados, 56 detentos por rivalidade entre duas facções criminosas: Família do Norte (FDN) e Primeiro Comando da Capital (PCC), que atuam no Estado e buscavam ter o domínio dentro dos presídios em Manaus. Toda a rebelião foi filmada e fotografada pelos próprios presos, que compartilharam as imagens em grupos de whatsapp. São dezenas de decapitações e demonstrações de crueldade. Uma pratica criminosa que esta saindo do controle do estado, pois os presos que são penalizados com as penas máximas não se importam em serem enquadrados em outros crimes.

Segundo Marcelo Brandão, da EBC - Agência Brasil, em matéria publicada no *site* EBC, em 2014, a população carcerária do Brasil aumentou mais de 400% em 20 anos:

“As cenas de prisões superlotadas, cercadas de violência e maus tratos, que foram vistas recentemente no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, no Maranhão, refletem os problemas de todo o sistema carcerário brasileiro. Dados do Ministério da Justiça (MJ) mostram o ritmo crescente da população carcerária no Brasil. Entre janeiro de 1992 e junho de 2013, enquanto a população cresceu 36%, o número de pessoas presas aumentou 403,5%. [...] De acordo com o Centro Internacional de Estudos Penitenciários, ligado à Universidade de Essex, no Reino Unido, a média mundial de encarceramento é de 144 presos para cada 100 mil habitantes. No Brasil, o número de presos sobe para 300. Essas estatísticas fazem parte da primeira reportagem da série Prisões Brasileiras – um Retrato sem Retoques, do *Repórter Brasil*. [...] Atualmente, são aproximadamente 574 mil pessoas presas no Brasil. É a quarta maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos (2,2 milhões), da China (1,6 milhão) e Rússia (740 mil). “Estamos inseridos em uma sociedade que, lamentavelmente, tem aquela sensação de que a segurança pública depende do encarceramento. Se nós encarcerarmos mais pessoas, nós vamos conseguir a paz no país. Se isso fosse verdade, já teríamos conquistado a paz há muito tempo”, criticou Douglas Martins, do Conselho

² O complexo penitenciário abriga 1.224 e está localizado o km 8 da BR 174, que liga Manaus Boa Vista. A unidade prisional, que tem capacidade de abrigar 454 presos, está superlotada. (HENRIQUES; GONÇALVES; SEVERIANO, 2017 ONLINE)

Nacional de Justiça. [...] Dentro dos presídios, a reportagem constatou condições precárias, como falta de espaço e de higiene, o que leva a uma série de doenças, além de poucos profissionais de saúde para tratá-los. A violência é, sobretudo, um dos grandes desafios dos gestores do setor. “O preso sofre violência sexual, não recebe a alimentação adequada, morre no sistema prisional. E como é que ele se sente mais seguro? E se associando a uma facção do crime organizado. E isso transformou as facções, hoje, em verdadeiros monstros no país”, explicou Martins”. (JÚNIOR, 2014.)

Diante dessa triste realidade, pode-se observar que o atual sistema carcerário não consegue atingir seu objetivo de ressocializar o indivíduo para que o mesmo possa sair do sistema prisional como outra pessoa, com princípios e opiniões diferente as que ele tinha ao entrar no sistema carcerário. É com base nessas premissas que passaremos a discutir no próximo tópico os principais fatores que favorecem o colapso do sistema carcerário.

3. O COLAPSO DA (DES) ORGANIZAÇÃO PRISIONAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

3.1 Desorganizações prisionais

Atualmente como se pode observar em notícias vinculadas na mídia brasileira (jornal, rádio, TV e internet), o sistema prisional vive um colapso, motivado por uma série de fatores que vão desde a infraestrutura dos presídios à má formação dos agentes penitenciários, gerando consequências drásticas como superlotações e rebeliões, que chegam a se assemelhar com manifestações em busca de condições dignas de cumprimento de pena, que nem sempre acabam bem.

“Deu-se ao Estado a legitimidade para cometer um ato de violência contra aqueles que fossem condenados pela prática de infrações penais. A pena é uma violência estatal legitimada, quando executada nos termos constitucionais e legais. Com a violência estatal (pena), busca-se a superação da violência privada (criminalidade)”. (TALON, 2017)

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XLIX, “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

É possível perceber que a situação enfrentada pelos detentos fere brutalmente estas garantias constitucionais. Os presídios tem se mostrado cada vez mais não estarem aptos e nem serem exemplo de redução de violência, pois nós mesmos não há condições dignas para uma real ressocialização, as estruturas são

precárias e desumanas, gerando superlotação, com ausência de higiene, falta de assistência à saúde, e ocasionando tentativas de fugas e fugas desse local que na maioria das vezes é insalubre. Local esse cujo intuito seria a reeducação e ressocialização do preso é na verdade o lugar onde o apenado tem seu caráter aprimorado para um sentido ainda pior, devido à forma como é tratado, através de violência e ultrajes, não apenas físicas mais também mentais, uma verdadeira afronta aos direitos e garantias descritos na LEP e uma ameaça aos Direitos Humanos e às garantias elencadas na Constituição Federal de 1988.

Isso se dá pelo descaso do estado com a má capacitação dos agentes e servidores penitenciários, com a corrupção interna e externa, pela falta de assistência social e a saúde dos detentos, bem como a omissão na prestação do serviço de higiene e a morosidade do estado em fiscalizar, pois como é sabido, a Justiça brasileira é conhecida por sua lentidão, e por isso as pessoas que já estão presas são prejudicadas. Alguns detentos que já cumpriram toda sua pena demoram muito para serem soltos, excedendo ainda mais a pena e adiando ainda mais a tão sonhada liberdade, contribuindo ainda mais para a superlotação das penitenciárias. Sendo esses os principais fatores para o surgimento da crescente crise penitenciária.

“é obrigação do Estado em ressarcir danos, inclusive morais, causados de forma comprovada aos detentos em virtude da falta ou da insuficiência de condições legais de recolhimento. Concluiu que a garantia mínima de segurança pessoal, física e psíquica dos presos constitui dever estatal, sendo incabível o princípio da reserva do possível”. (CRUZ et al., 2020)

Ficando assim claro que o estado se exime de suas obrigações com os detentos, sem levar em conta os danos que podem ser causados às pessoas durante o período em que ficam reclusos sob a guarda do estado, para uma eventual ressocialização do mesmo com a sociedade.

3.2 Sofrimento das famílias.

A partir do momento em que uma pessoa é julgada e condenada por seus delitos ela não estará sofrendo a consequência dos seus atos sozinha, assim como todo o resto da população, o preso também tem parentes, amigos, esposas e filhos que se preocupam com o seu bem-estar, com o que estão vestidos, como estão se

alimentando, se estão saudáveis e como estão sendo tratados. A superlotação dos presídios, as rebeliões, os recorrentes constrangimentos sofridos durante as revistas íntimas³, e os massacres durante as rebeliões são fatores que atormentam a vida de quem tem um ente querido lá dentro.

"Tiro o que tiver. A agente do presídio manda agachar três vezes. E ainda tem que fazer força para ver se cai alguma coisa." Ana Cristina Fonseca (*), de 55 anos, viaja quase que semanalmente 500 quilômetros para poder ver o filho, que está preso em São Paulo. E antes de toda a visita tem de passar pela revista íntima. Homens, mulheres e crianças são obrigados a ficar nus e fazer uma série de agachamentos em frente aos agentes penitenciários.

Ela não quer que a neta de 5 anos passe por essa humilhação, por isso, a menina não vê o pai desde que ele foi preso. "Vi uma senhora de idade com problemas na coluna que não conseguiu agachar. Ela saiu chorando porque não pôde ver o filho". (GOMES, 2014)

Com essa crescente ondas de crimes cruéis, advindos de algumas rebeliões, quem sofre a dor da perda são os familiares dos detentos que desde o momento em que seus familiares têm seu direito de liberdade e de ir e vir restritos pelo estado, passam por constrangimentos sendo desrespeitados no momento em que tem para visitar o familiar preso. Muitas das visitantes que na maioria das vezes mães ou esposas dos presidiários, tem que ir ao portão da penitenciária ainda de madrugada e passam muitas horas esperando até poder encontrar seu ente querido, algumas por não conhecerem os regimentos acabam indo com roupas inapropriadas ou com bens que não podem adentrar no presídio, tendo que voltar para casa sem poder ver quem iria visitar, o sofrimento chega ao máximo quando ocorrem as rebeliões, pois os familiares se deslocam de suas casas para a porta do presídio e ficam do lado de fora sem saber o que se passa lá dentro, ficando assim com uma angustia no coração por temer que seus familiares sejam mortos por alguma disputa de poder entre as facções.

³ A legislação faz menção às revistas, mas, em nenhum momento, oferece a possibilidade de se criar situações vexatórias, como o desnudamento e o agachamento", argumenta Patrick Cacicedo, coordenador do Núcleo de Situação Carcerária da Defensoria Pública de São Paulo. (GOMES, 2014 ONLINE)

Figura 2 Familiares dos detentos do CRAMA



Disponível em: <https://correiodecarajas.com.br/tentativa-de-fuga-crama-agora-esta-sob-intervencao-temporaria/>

3.3 Seletividade do sistema penal

De fato, o sistema penal é seletivo, pois o próprio direito penal apresenta a tendência de privilegiar interesses de classes dominantes no sistema, e a imunizar através de fiança, delação premiada e entre outros os crimes do chamado colarinho branco. Portanto, entende-se que o direito penal possui seu processo de separação e proteção de uma classe mais carente e desprotegida em relação aos capitalistas detentores do poder e recursos financeiros.

Através de uma forma de etiquetamento, o sistema penal traz consigo uma cultura punitiva, onde o delinquente, que por ter transgredido uma ordem positivada nas leis é simplesmente condenado a pagar seus erros sendo privado de sua liberdade, isso se dá pelo fato de que o estado busca etiquetar aqueles que por ventura cometam atos que aos olhos da sociedade são mais graves que os desvios do dinheiro público.

“A teoria do etiquetamento, também conhecida como *“labelling approach”*, bem defendida por Becker em seu livro *“Outsiders”*[1], é enquadrada como a “desviação”, ou seja, uma qualidade atribuída por processos de interação altamente seletivos e discriminatórios. Tem esta teoria como objeto os processos de criminalização, ou seja, os critérios utilizados pelo sistema penal no exercício do controle social para definir o desviado como tal.

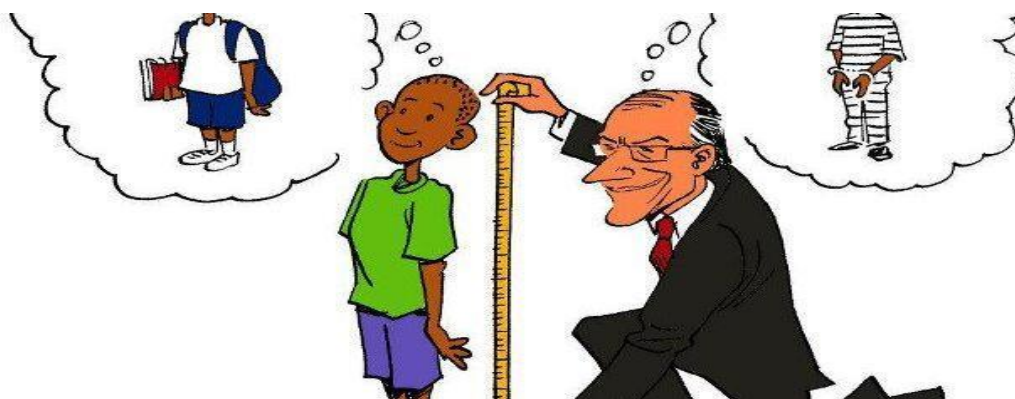
Realiza-se, um estudo inicial verificando o fenômeno denominado cifra negra, que representa o número de crimes que são efetivamente

praticados e que não aparecem nas estatísticas oficiais, o que demonstra que apesar de todos nós já termos praticado algum crimes na vida (ameaça, crime contra a honra, apropriação indébita de um cd ou livro) observa-se que apenas uma pequena parcela dos delitos serão investigados e levarão a um processo judicial que repercute em uma condenação criminal. Com isto, o risco de ser etiquetado, ou seja, "aparecer no claro das estatísticas", não depende da conduta, mas da situação do indivíduo na pirâmide social. "Por isso o sistema penal é seletivo, pois funciona segundo os estereótipos do criminoso, os quais são confirmados pelo próprio sistema". (BAYER, 2013).

Com isso o que se vê é um crescimento da criminalização de condutas. Para Baratta, a minimização do direito penal, é de fato uma alternativa para reverter e balizar esse cenário, pois a partir de algumas condutas pode-se chegar a um sistema penal menos seletivo e mais imparcial com medidas simples como: criminalizar e penalizar condutas das classes dominantes, penalizar condutas corruptas das classes políticas, diversificar os procedimentos, desinstitucionalizar o sistema penal, e despenalizar condutas socialmente selecionadas para a penalização. Propondo assim uma possível forma de abolição das desigualdades por intermédio de uma política criminal que resgate a identidade e entenda as lutas de classes, visando políticas sociais de destaque e inclusão em detrimento a atual política de exclusão que temos hoje em dia.

Por tanto pode-se observar claramente que o estado utiliza-se de forma predominante da pena para realizar o controle social, bem como se utiliza da teoria do etiquetamento social para realizar a seletividade do sistema penal, de modo que os selecionados façam parte de uma classe social estigmatizada, para servir de instrumento, mantendo as relações de poder da classe dominante, qual seja a classe alta, e contribuindo para a desigualdade social e a marginalização social.

Figura 3 Imagem ilustrativa do etiquetamento social



Disponível em: <https://rumoadefensoria.com>

3.4 Problemas De Saúde

A saúde na unidade prisional é uma questão bastante grave, pois estudiosos afirmam que morrem mais detentos por problemas relacionados à saúde do que por conflitos internos, alguns ainda relatam que se já é difícil organizar a saúde fora de quem está em liberdade imagine nas penitenciárias que sempre estão superlotadas.

Doenças infectológicas das mais simples às mais graves são encontradas dentro das penitenciárias, desde uma micose a tuberculose, doenças que tem cura mais por se tratarem de reclusos do sistema penitenciário as mesmas se torna muito perigosa, pois devido ao ambiente insalubre sem ventilação e com uma superlotação de pessoas dentro das celas se torna inevitável o contágio de todos que ali estão confinados como animais, uma dor silenciosa que o governo pouco se importa.

Foi realizada uma pesquisa no Centro de Recuperação Agrícola de Marabá (CRAMA) intitulada de “Saúde e Condições Socioeconômicas em uma Unidade Prisional no Sudeste do Pará”, a mesma foi realizada por discentes do curso de Medicina da Universidade do Estado do Pará (UEPA) sendo a mesma um fruto da parceria entre a UEPA e o Ministério Público do Pará (MPPA), autorizada pela Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará (Susipe). O trabalho foi realizado com o objetivo investigar o perfil epidemiológico e de saúde dos apenados do (CRAMA), e com o intuito de melhorar das condições de saúde de unidades prisionais do Estado.

No trabalho foram verificados vários obstáculos que dificultam o processo de ressocialização e a reeducação dos presos, sendo que o principal é a precariedade nos serviços de saúde nos presídios, pois percebeu-se que as condições sanitárias das penitenciárias do Brasil são, impróprias para o convívio e o bem-estar dos detentos, tornando-os mais vulneráveis às diversas doenças. E que as doenças de maiores incidências observadas foram as afecções de pele com coceira intensa e doenças sexualmente transmissíveis como gonorreia, sífilis e HIV, tuberculose, Hanseníase e Hepatite B.

Ficando claro que os reclusos do sistema penitenciário têm uma desvantagem gigantesca de situação em relação a saúde se compararmos com a

população que se encontra em liberdade, sendo mais que necessário à efetivação das políticas de saúde específicas para esta população, com o intuito de garantir o direito da saúde para todos.

Algumas ações já estão sendo tomadas no intuito de diminuir a precariedade em relação à saúde dos apenados, através de multidões realizados pela Secretaria de Estado e Administração Penitenciária (SEAP), que em fevereiro de 2020 realizou quase mil atendimentos dentre eles foram realizados testes rápidos para reforçar o combate a transmissão de doenças transmissíveis.

“Na CTMM foram realizados, na última sexta-feira (14), 290 testes rápidos para o controle de diabetes, aferição de pressão arterial, entre outros exames. Também foram fornecidas 300 doses de vacina tríplice viral (sarampo, rubéola e caxumba) e para hepatite B, bem como 165 consultas médicas. Já no Crama foram feitos, no último sábado (15), 700 testes rápidos, 310 vacinas de tríplice viral e para hepatite B, além de 102 consultas e receitas médicas, 192 consultas de enfermagem, 170 triagens sociais e psicológicas e intensificação de atenção farmacêutica para a unidade penal”. (COSTA, 2020)

Mutirões como este realizado no Centro de Triagem Masculina de Marabá (CTMM) através de campanhas simples como esta, podem ajudar a diminuir e muito a angustia daqueles que estão presos sem solucionar os seus problemas de saúde.

Figura 4 Detento sendo medicado



imagem: Saúde no Sistema Prisional e Justiça Criminal

3.5 Presos provisórios como um dos motivos da superlotação.

A prisão provisória é empregada com o intuito de assegurar e resguardar ao estado, o desenrolar do processo de acusação instaurado, no qual o réu foi acusado de ter cometido um delito, a mesma pode ser considerada uma espécie de gênero, pois dela variam algumas espécies de prisão provisória, tais como: a prisão em flagrante (arts. 301 a 310 do CPP); a prisão preventiva (arts. 311 a 316 do CPP); a

prisão resultante da pronúncia (arts. 282, §1º do CPP) e a prisão temporária (Lei nº7.960/89).

É importante salientar que a prisão provisória é destinada a acusados que ainda não tiveram seu caso concluído, ou seja, aqueles que aguardam sentença condenatória ou de liberdade.

Segundo o que está disposto na LEP, para aqueles que aguardam sentença é assegurado o direito de ficar separado dos condenados por sentença transitada em julgado. Assegurando o seu estado de presunção de inocência, antes da sentença penal condenatória transitada em julgado. Sendo estabelecida a cadeia pública como o estabelecimento penal adequado ao seu recolhimento, e a mesma deverá ser instalada próximo ao centro urbano.

Pela falta de estrutura de alguns estados, e a superlotação dos presídios, os presos provisórios estão tendo que aguardar a conclusão de seus processos reclusos nos presídios que são destinados aqueles que já tiveram sua sentença condenatória transitada e julgada. Ferindo a legislação, e aumentando o congestionamento das penitenciárias.

“Dos mais de 600 mil presos no Brasil hoje, cerca de 250 mil, ou 40% do total, são presos provisórios. A maior parte dessas prisões surge depois de uma prisão em flagrante. Prisões em flagrante levam a prisões provisórias em 94,8% dos casos, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Infopen revela que 26% desses presos ficam detidos por mais de três meses. Há relatos de pessoas que viram o juiz pela primeira vez depois de passar mais de dois meses no cárcere”. (BLUME, 2017.)

Como se pode observar onde não ha cadeias públicas toda a demanda de presos provisórios é encaminhada para as penitenciárias, onde não há vagas suficientes, e muito menos condições adequadas para a separação dos presos⁴. Com isso os condenados que aguardam benefícios legais como progressão de regime, livramento condicional ou o cumprimento integral da pena, convivem com

⁴ O tratamento reservado ao preso provisório constitui-se em medida protetiva prevista na Constituição Federal e, especialmente, na lei executiva penal (Lei n. 7.210/84), a fim de assegurar o estado de presunção de inocência, antes da sentença penal condenatória transitada em julgado. O problema reside na inobservância destes preceitos. Atualmente, é comum presos provisórios custodiados em penitenciárias como se condenados fossem, em desacordo com a legislação vigente. (RODRIGUES, 2010 ONLINE)

presos provisórios que nem sequer sabem se serão ou não condenados. Levando-os as rebeliões, quase sempre é reivindicando o julgamento de processos. Dentro de um prazo razoável, no sentido de fazer cessar o estado de incertezas criado pela morosidade do sistema penal.

3.6 Influência de lei antidrogas na superlotação dos presídios

Com o advento da lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, “a chamada lei antidrogas” se teve um aumento significativo de presos pelo tráfico de drogas no país, e traz consigo o super encarceramento, havendo uma seletividade penal, pois a cultura do encarceramento imperava principalmente nas favelas, atingindo diretamente as classes menos favorecidas.

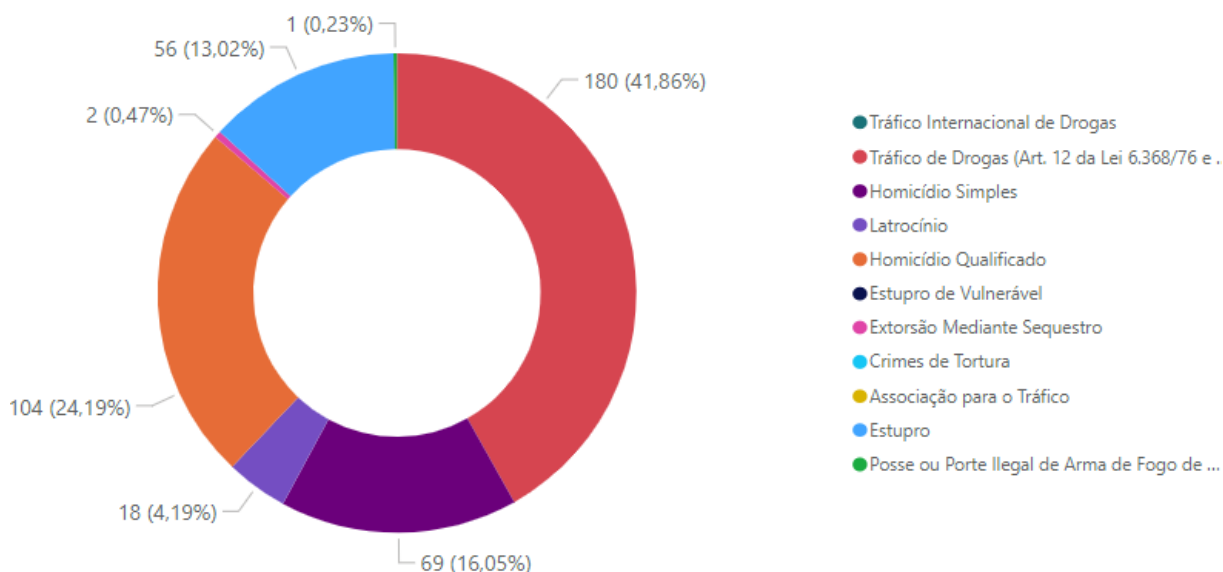
O art. 33 da lei antidrogas diz que: importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal, ou regulamentar. E atribui uma pena de reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

A nova lei aumentou a pena mínima de 3 para 5 anos, impedindo que o réu condenado pelo delito tenha possibilidade de cumprir uma pena alternativa.

Com isso as condenações por tráfico de drogas aumentaram consideravelmente, tanto a masculina quanto a feminina.

Logo no início da vigência da lei, em 2006, pode-se perceber que as populações periféricas, sobretudo a classe jovem e negra, estavam sendo condenados por tráfico, quando ao menos tinham envolvimento com o crime e não passavam de usuários.

Figura 5 presos por crimes hediondos no CRAMA



Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>

A mesma também é muito criticada por trazer no § 4º do art. 33, o tráfico privilegiado, pois a mesma tras a primariedade como uma causa de diminuição de pena.

“§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa”. (BRASIL, 2006).

Para um melhor entendimento do que está por trás dessa pratica de encarcera os que estão em desacordo com as diretrizes de convivência em sociedade analisaremos posteriormente as ideologias dos doutrinadores criminalistas que se tornaram a base na elaboração do sistema atual.

4. A CRIMINOLOGIA COMO BASE PARA ENTENDER O SISTEMA

4.1 Criminólogos e suas teorias

Alessandro Baratta (1982), em sua obra *Criminologia crítica e crítica do direito penal*, versa sobre a introdução à sociologia do direito penal. O mesmo é considerado um dos mais brilhantes Criminólogos da atualidade respeitado pela comunidade científica internacional. Seu livro apresenta uma teoria criminológica confrontando o atual sistema com teorias sociológicas sobre crime e o controle social através de princípios e ideologias de defesa social.

Para se entender estas teorias sociológicas, faz-se necessário trazer o conceito de sociologia jurídica que aos olhos de Castro (1999), “A sociologia jurídica é uma ciência generalizadora, ou seja, que procura elaborar leis gerais sobre essa íntima relação entre sociedade e direito, cabendo a esta ciência estudar os processos sociais que levam ao direito e os efeitos que o direito causa na sociedade”.

Dessa forma, compreende-se que uma sociologia jurídica se ocupa com os modos de ação e de comportamento, e que essas atitudes têm como consequências as normas jurídicas, que são empregadas ao ato cometido. O objeto da sociologia jurídico-penal corresponde a: ações e executam normas que consistem na aplicação do sistema penal. O direito penal sempre teve a tendência de ocultar e privilegiar interesses de classes dominantes no sistema e a imunizar os tipos de crimes cometidos pelos que detêm o poder econômico nas mãos. Deixando a Entender assim que o direito penal possui seu processo de separação e proteção de uma classe em detrimento da outra, e assim penalizando apenas os crimes cometidos pelos menos favorecidos.

“Seu objetivo é a abolição do cárcere por dois motivos: o primeiro leva em conta a inutilidade do sistema prisional enquanto controlador da criminalidade e por seus claros efeitos de estigmatização e marginalização, após o desvio primário e a entrada do indivíduo em tal sistema. E o segundo diz respeito a reinserção do condenado em uma sociedade portadora da ideologia dominante, que se funda em estereótipos e conceitos formulados pelo senso comum, trazendo o jargão lei e ordem contra tudo e contra todos aqueles que não perfazem sua noção de igualdade, mitigada por uma consciência obscurecida a qualquer tipo de solidariedade”. (FERREIRA, 2017)

Já Beccaria (1764), em sua obra “Dos delitos e das penas” vem contrapor essa opinião, pois para ele a punição por um delito cometido é sim necessária, e defende que a mesma tem que ser aplicada de acordo com a gravidade do crime cometido, para que a mesma possa ser justa e promover uma reabilitação mais eficiente.

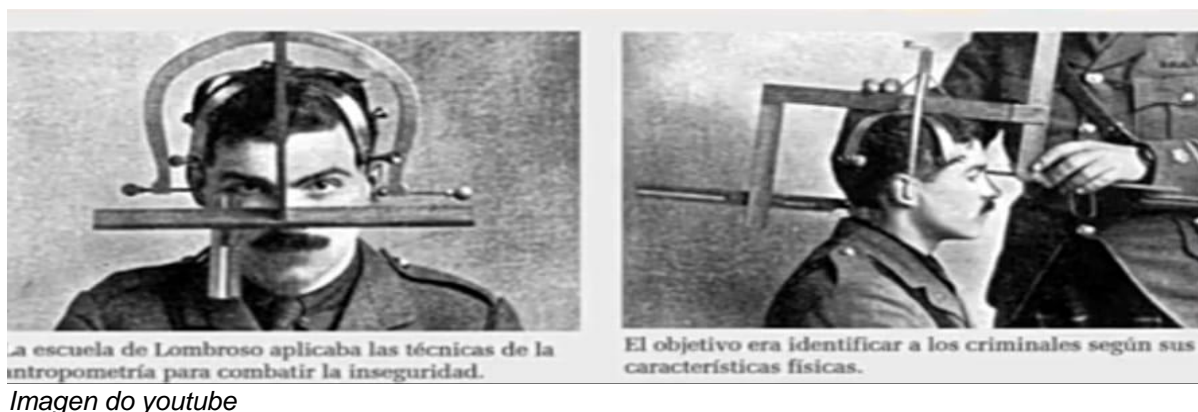
Foucault (1975), em Vigiar e punir retrata sobre uma reflexão sobre a sociedade moderna e a disciplina debruçando-se sobre os processos disciplinares nas prisões, em especial na França e refletindo o motivo pelo qual as torturas deram lugar ao encarceramento das prisões, pois para esse autor essa seria a forma mais

adequada de correção daqueles que vierem a cometer qualquer tipo de delito que fosse contra as regras da sociedade.

4.2 O papel da criminologia

A criminologia positivista estabelecia algo que ficou conhecido como paradigma etiológico, pois afirmava-se que o delito estava relacionado com a genética do delinquente, ou seja, o criminoso já nascia fadado a cometer atos ilícitos, pois trazia em seu gene as características de um delinquente. Os criminólogos traziam consigo a ideia de que o delito tinha uma raiz biológica e por tanto poderia ser tratado como se fosse uma doença. Esse criminoso tinha características natas, descrita em todo o seu ser, principalmente em sua forma física, ou seja, uma forma de “racismo científico”, o famoso etiquetamento que infelizmente é utilizado até hoje.

Figura 6 Relação do crime com a genética



Já a criminologia crítica ou criminologia radical surge nos anos 30 juntamente com a escola de Chicago dando origem a sociologia do crime, para contestar essa ideia que existia um criminoso nato, sendo possível estabelecer um parâmetro paralelo das noções de criminalização em detrimento da noção de criminoso, trazendo um raciocínio de que o conceito de classe social, para que perceba que não a um criminoso nato, mas sim uma pessoa criminalizada em decorrência de certos fatores sociais que estão diretamente ligados aos interesses dos capitalistas que geralmente são os responsáveis por criar as leis a seu favor, conseguindo fazer uma real seletividade, ou seja, um “controle social” de quais são os crimes que devem ser punidos e quais podem passar em branco pelo judiciário.

Ao falar de criminologia pós crítica dar-se-á enfoque aos questionamentos em relação ao atual sistema penal, sua seletividade e o modo claramente incompetente de tentar reparar um delito com penas restritivas de liberdade e dignidade de uma seleta parcela da população. A mesma surge como uma ciência responsável por analisar os aspectos negativos do sistema penal.

“a criminologia é uma ciência que caracteriza-se por estudar os desvios das normas penais e sociais, o crime, o delinquente, a vítima e o controle social, agrupa conhecimentos a fim de contribuir com o enriquecimento da atividade científica e a compreensão da realidade atual, através da interdisciplinaridade”. (CASTRO, 2019)

Atualmente há uma seletividade nos presídios nacionais, com o encarceramento de um público de perfil bastante específico. A grande maioria da população carcerária é composta por crimes de tráfico de drogas, roubo e pequenos furtos, e neste local onde os mesmos deveriam ser reeducados conduzindo-os para uma eficaz ressocialização, acabam se tornando cada vez mais raivosos por serem maltratados humilhados, vivendo em condições sub-humanas, trazendo à tona os piores sentimentos que um ser humano pode ter, deixando-os ansiosos por vingança contra um sistema desumano que lhes forneceu nada além de doenças por falta de higiene e precariedade generalizada.

4.3 Direitos e garantias na legislação brasileira.

Falar de ressocialização dentro do sistema penitenciário é falar das dificuldades encontradas pelos presos em decorrência da grande discriminação, sofrida pelos mesmos, advindas tanto dos familiares, como da maioria da sociedade, que por terem uma noção de como os seus familiares que estão reclusos são tratados, os mesmos intitolam as penitenciarias como um centro de formação de delinquentes.

No decorrer dos tempos as constituições brasileiras sempre trouxeram consigo as declarações dos direitos humanos, apontando direitos inerentes ao indivíduo no contexto social, político e econômico. Mas algo mais expressivo aconteceu na constituição de 1988, pois a mesma apresenta um direito mais solidário, buscando envolver mais a participação popular junto aos seus direitos, trazendo consigo garantias essenciais para a proteção da população carcerária, visto que sua dignidade jamais poderá ser desconsiderada.

Essas garantias estão basicamente descritas no título II, capítulo I da CF 1988, que versam sobre os direitos e garantias fundamentais, os direitos e deveres individuais e coletivos, mais precisamente no art. 5º, III, XLVII, XLVIII e XLIX, que dizem que:

Art. 5º [...]

III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

[...]

XLVII - não haverá penas:

1. de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art.84, XIX;
2. de caráter perpétuo;

[...]

e) cruéis;

XLVIII – A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral. (BRASIL, 1988, OLINE).

Já a Lei de Execução Penal, nº 7.210, de 11 de Julho de 1984, fala sobre o direito do reeducando nas penitenciárias e a sua reintegração à sociedade, tendo a finalidade de proporcionar condições para a harmônica integração social, aplicar a sentença e também a recuperação do detento, acreditando na recuperação de quem comete atos ilícitos trazendo vários comandos com fins ressocializadores. A aplicabilidade da LEP no sistema carcerário possibilita a recuperação do detento para que o mesmo possa voltar ao convívio social. Alguns desses comandos estão descritos do artigo 10 ao artigo 24 da LEP:

O art. 10 da LEP garante que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado. Sendo especificado pelo art. 11, garantindo que tanto o Estado quanto as unidades prisionais devem cumprir sua função social de reabilitar aqueles que estão sob sua tutela. E os artigos subsequentes vêm assegurar ao apenado: assistência material, como será a assistência à saúde, a garantia de assistência jurídica, a obrigatoriedade da assistência educacional, a assistência social, e a assistência religiosa, essa última encontra-se no art. 24 da LEP é visto como um dos mais importantes, pois para os familiares de alguns dos detentos o único meio que tem o poder de fazê-los mudar não são as leis do homem, mais sim a lei divina, tendo uma grande contribuição no processo de ressocialização da vida dos detentos. Trazendo assim uma reflexão de quais seriam realmente os melhores meios de ressocialização, com base nessa indagação o próximo capítulo vem elencar os

principais tipos de ressocialização.

5. RESSOCIALIZAÇÃO COMO FERRAMENTA FUNDAMENTAL PARA UMA NOVA PERSPECTIVA DE VIDA.

5.1 Modelos de ressocialização

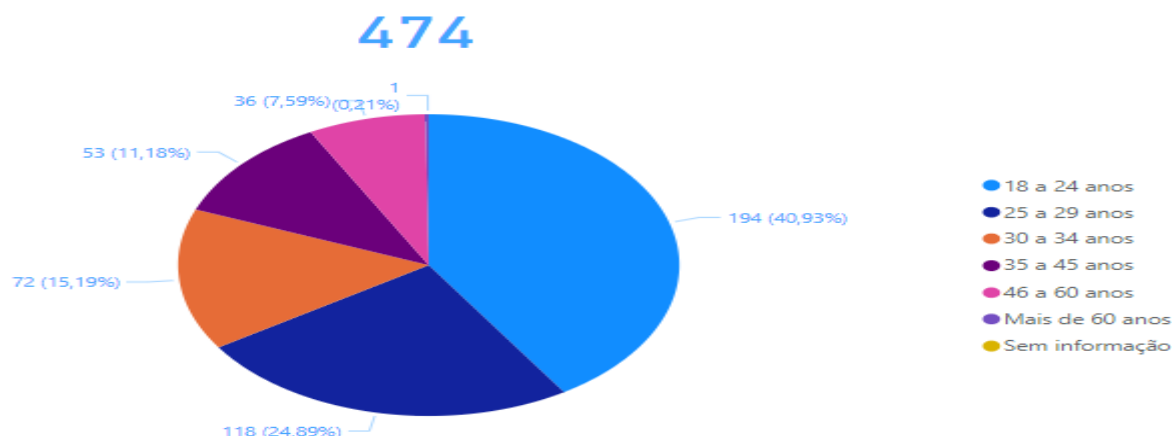
Para que seja eficaz a ressocialização, todo esse processo deve-se contar com o Poder Público, para garantir à população carcerária a criação e readequação de centros de detenção que sejam adequados a proporcionar condições estruturais perfeitas, com o respaldo de equipes altamente capacitadas para lidar com esse tipo de realidade. Pois, como se percebe, o desrespeito à dignidade da pessoa humana ainda é muito grande por parte do Estado.

Segundo Lopes (2010):

“A Penitenciária foi projetada com objetivo de ressocializar os internos e a interiorização das unidades penais, possibilitando que o preso esteja perto da família e em local de origem, buscando oferecer novas alternativas para os condenados, proporcionando-lhe trabalho e profissionalização, viabilizando, além de melhores condições para sua reintegração à sociedade, beneficiam a redução da pena”. (LOPES, 2010).

O perfil dessa população prisional é basicamente de jovens, e em sua maioria são negros de classe pobre, e a maioria deles está entre 18 a 35 anos, é certo que alguns deles não chegaram se quer a terminar o ensino fundamental, não tendo assim uma capacitação para o mercado de trabalho.

Figura 7 faixa etária dos presos no CRAMA



Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>

5.2 Ressocialização através da educação

A educação é sem dúvida a que mais se encontra base legal no ordenamento jurídico brasileiro, pois a mesma é a base de todo cidadão que vive em uma sociedade, ou deveria ser. Infelizmente é sabido que o nível de escolaridade dos reclusos em penitenciária é bastante baixo, se tornando talvez um dos principais motivos do enorme número de presos hoje em dia, pois com o mercado de trabalho cada vez mais competitivo, exige-se cada vez mais capacitação para o preenchimento de uma vaga de trabalho, ou seja, quanto mais baixo for o nível de escolaridade mais difícil ainda será conquistar uma vaga de emprego, deixando o indivíduo ainda mais vulnerável a tentar se manter através de atos considerados pela sociedade como ilícitos. Por isso é de fundamental importância que a educação seja o pilar de uma boa ressocialização para o apenado, pois a educação liberta e empodera a pessoa para que o mesmo possa construir um caráter digno de viver e conviver em sociedade.

A educação está positivada na Constituição Federal de 1988, na Lei 9.394/1996-Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na Lei nº 10.172/2001 Plano Nacional de Educação Meta, e principalmente em relação à ressocialização está descrita na Lei 7.210/1984-Lei de Execuções Penais, onde diz que:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

IV - educacional;

Art. 17 a 21. Tratam da assistência educacional no sistema prisional, incluindo a instrução escolar e a formação profissional.

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 4º Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante. (Incluído pela Lei nº 12.245, de 2010)

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (Redação dada pela Lei nº 12.433, de 2011) (BRASIL, 1984).

A partir daí pode-se observar que para o apenado a educação além de garantir sua ressocialização na sociedade também é uma conquista de vida, que lhe trará inúmeros benefícios para o resto de sua vida, transformando até os que vivem ao seu redor e contribuindo para uma vida melhor em sociedade.

Figura 8 Educação no sistema penitenciário.



Foto: Keila Oliveira

5.3 Ressocialização através da formação profissional dentro do sistema carcerário

A grande insatisfação da sociedade é ver os detentos viverem à sua custa sem fazer nada, ou seja, vê-los viverem sem fazer nada, pois o estado poderia realizar parcerias com empresas privadas, bem como utilizar a mão de obra carcerária em obras públicas. Essa é uma das formas que podem garantir uma recuperação rápida e livre de qualquer convívio com a criminalidade. Mas como isso não acontece só nos resta chamar a atenção das autoridades para que sejam elaboradas políticas públicas com o intuito de proporcionar boas condições de ambiente para o processo de aprendizagem para os apenados, qualificar os profissionais, além de garantir um processo contínuo, respeitando o reeducando, pois a escola do presídio é o único local em que os presos são realmente tratados como seres humanos.

A Lei de Execução Penal começa a referir-se sobre o trabalho do apenado a partir de seu art. 28, rezando que o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. Fixando em seu § 2º que o trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Deixando claro que esse artigo é um dos mais importantes no processo ressocializador do detento, pois ele buscará e proporcionará por meio de suas atividades, uma condição de “liberdade” mental, em que o detento se vê útil para a população carcerária, levantando a autoestima do apenado educando-o e

capacitando-o para o mercado de trabalho fora da unidade prisional. Como o próprio texto legal dispõe: terá uma finalidade educativa e produtiva. Todo trabalho deve ser remunerado com no mínimo $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, destacando-se que para cada três dias de trabalho, um dia deve ser descontado da pena, ou seja, com certeza os detentos irão aceitar essa forma de redução de pena.

Em suma, a LEP dispõe sobre os direitos e deveres dos apenados entre 9 artigos que se encontram entre o art. 28 ao 37 da mesma.

Figura 9 atividade laboral no sistema penitenciário.



Disponível em:< <https://raphaelcardoso95.jusbrasil.com.br/artigos/535683459/sistema-penitenciario-brasileiro>>

5.4 O esporte como plataforma para a ressocialização

No Brasil ainda não existe nenhuma norma que estabeleça o esporte como um dos meios que possam ajudar o detento no seu processo de ressocialização. O que é uma pena, pois, todos sabem que o primeiro sonho da maioria das crianças deste país é ser jogador de futebol, um esporte que está impregnado no sangue de todos os brasileiros. Esse esporte em questão é utilizado em todo o território nacional como uma das maiores alternativas de tirar as crianças em situação de risco das ruas, ajudando-os a terem uma maior expectativa de vida e influenciando que a escola é o caminho certo a se seguir. Mas por que será que não são realizadas atividades esportivas nos complexos prisionais brasileiros? A resposta para essa indagação é bastante simples, pois na verdade, o que falta é empenho do Estado nas políticas públicas.

Figura 10 esporte como incentivo para ressocialização.

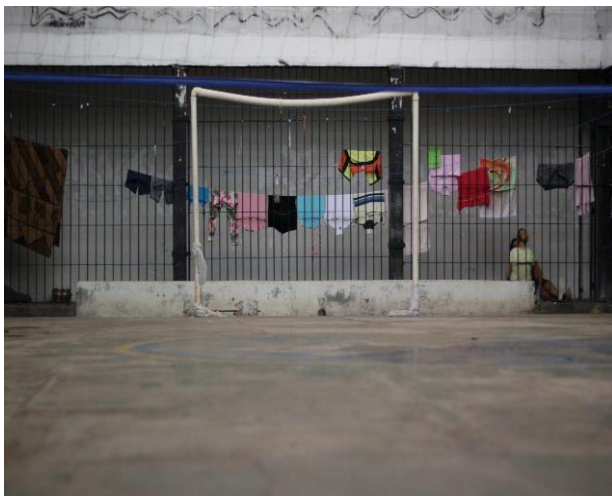


Imagem: Divulgação/Catharina Scarpellini



foto: erica mel/seap

5.5 A solução do estado para o problema de superlotação do sistema penitenciário.

De fato, a solução mais fácil, rápida, temporária e praticamente ineficaz para combater a superlotação em presídios é a construção de novas celas com o intuito de ampliar a quantidade de vagas, trazendo a ilusão de que o problema foi resolvido. Com base nesse preceito de ampliação de vagas, no dia 12/05/2021 foi entregue pelo atual governador do estado do Pará Helder Barbalho, duas novas unidades prisionais no CRAMA disponibilizando mais 506 vagas.

“São 306 novas vagas de regime fechado na Cadeia Pública de Marabá e 200 na nova unidade, de semiaberto, do Complexo de Marabá. Na primeira, são dois blocos de vivência coletiva e um de vivência individual. A estrutura conta com consultório odontológico, consultório médico, tratamento penal, biblioteca, sala de informática e futura instalação de sala para realização de exames de Raio-x”. (MENEZES, 2021)

Ao levarmos em conta os números, teremos a ilusão de que o problema foi resolvido, mas, por outro lado veremos que o mesmo foi simplesmente amenizado, pois o aumento na quantidade de celas não significa que haverá uma diminuição na criminalidade, ou seja, mais cedo ou mais tarde a cena será a mesma, tendo que futuramente construir novas unidades prisionais para sanar o problema em questão.

Para que se haja diminuição na criminalidade e uma efetiva diminuição do inchaço populacional, o estado através de seus representantes deve rever onde e como empregar os recursos disponíveis, pois não adianta investir em reforma,

ampliação e construção de centros prisionais, mas sim em políticas públicas que inspirem e proporcionem os jovens e adultos a terem uma vida mais digna com capacitações e oportunidades iguais para o mercado de trabalho, garantindo os direitos e garantias descritos na CF, para que todos possam desfrutar do acesso à educação, saúde, alimentos, cultura, lazer e etc... Para que as crianças não precisem parar de estudar, por terem que trabalhar para ajudar nas despesas de casa.

A necessidade de trabalhar é o principal motivo apontado por jovens de 14 a 29 anos para abandonar os estudos, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua Educação, divulgada hoje (15) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Aproximadamente quatro em cada dez jovens que não concluíram o ensino médio precisaram deixar as salas de aula para trabalhar.

Segundo o IBGE, ao todo, no Brasil, 20,2% dos jovens de 14 a 29 anos não completaram o ensino médio, seja porque abandonaram a escola antes do término dessa etapa, seja porque nunca chegaram a frequentá-la. Isso equivale a 10,1 milhões de jovens. A maior parte é homem, o equivalente a 58,3%, e preta ou parda, o equivalente a 71,7% de todos que não estavam estudando.

De acordo com o levantamento, quando perguntados sobre o principal motivo de terem abandonado ou nunca frequentado a escola, esses jovens apontaram a necessidade de trabalhar como fator prioritário, resposta dada por 39,1% dos entrevistados. Considerando apenas os homens, essa foi a resposta dada por 50% deles. Já entre as mulheres, o percentual cai para 23,8%. (TOKARNIA, 2020).

Uma triste realidade que acomete principalmente as famílias que não tem uma estrutura financeira capaz de suprir as necessidades básicas para ter uma vida digna em sociedade. Essas condições à beira da miséria contribuem drasticamente para que as crianças e adolescentes sejam aliciados por traficantes, iludindo-os com a promessa de uma vida melhor cheia de luxúrias, e principalmente com direito a terem tudo àquilo que eles almejam alcançar de forma rápida e fácil.

6. CONCLUSÃO

Ao longo de toda esta obra se questiona o quanto todos são ou pelo menos deveriam ser iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Pois bem, nota-se nesta conclusão que esqueceu em dar ênfase que independente também da questão “financeira”. As leis em nosso país são feitas para todos, mas infelizmente alguns não estão inseridos neste contexto. Quem detém o poder em mãos (financeiro,

político), na maioria das vezes é imune às pretensões de punir e neste caso refiro-me ao 'poder' do estado. Para essa parcela da população (carcerária), a norma tem deixado a desejar, pois é corriqueiro saber sobre tratamento diferenciado neste sistema com pessoa de poder aquisitivo financeiro maior ao cometer ato ilícito ou em desacordo a norma, muitas vezes estes por vez recebem tratamento diferente ao infrator de classe social mais baixa, filho de mãe solteira analfabeta, embora ambos cometam o mesmo tipo de crime, mas, o que se vê é o filho do rico saindo pela porta da frente da cadeia enquanto o filho do pobre é detido numa penitenciária sem um defensor público. Desta forma requer pela sociedade e pelo poder público entender como repúdio, frações corriqueiras de natureza excludente com aquele que por força do próprio sistema tem em seu ciclo social a mazela do descaso do estado sendo este sempre uma vítima desarmada de poderes econômicos e social, jogado em um presídio e tendo que pagar pena de crime hediondo, que varia de 5 a 15 anos. Percebe-se que a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, desconsiderou a evolução dos direitos humanos e do descaso e por fim que muitos destes possíveis "criminosos" têm em seu ciclo vivenciado o descaso de quem tem o dever de ampara-lo e dá-lhe segurança que é o próprio estado. É fato acusações e condenações de pessoas de classe elitizadas com desvios de milhões dos cofres públicos, assim como dos próprios representantes públicos, tais recursos que poderiam ser destinados à saúde, a educação, a ciência e entre outros, e essas ações às vezes são consideradas de menor potencial pela própria norma como um simples desvio de conduta, sendo tipificada como "ativa ou passiva" com pena prevista de 2 a 12 anos de prisão, e multa. A partir daí pode-se perceber a morosidade do sistema com quem detêm o poder. O que é pior? Um jovem consumindo droga ou uma pessoa desviando milhões dos cofres públicos sabendo que mesmo que for descoberto o crime corre sério risco de ficar impune? Enfim percebo uma seletividade penal que está visível, de um por que as penitenciárias estão lotadas de jovens negros e pobres, pois os recursos que deveriam ser destinados a políticas públicas que auxiliariam esses jovens a entrar em uma faculdade e ter uma vida digna foram cessadas, ou seja, "desviados" para fins não específicos. A partir do que foi discutido neste trabalho de conclusão de curso, pode-se perceber que o problema não está somente nas leis ou na estrutura física dos presídios, mas sim naqueles que as executam. A CF e a LEP são bem claras a

respeito dos direitos e garantias daqueles que se encontram sob a guarda do estado, mostrando que todos os cidadãos mesmo aqueles que praticaram atos ilícitos tem direitos a serem tratados com a dignidade de seres humanos os quais gozam do direito à vida, em um ambiente salubre que tenha o mínimo de higiene, para que os mesmos possam cumprir suas penas, pois percebe-se que ao longo desta obra e por meio de realização de pesquisa uma finalidade de propagar dados que ao fato deixa dúvida quanto sua existência, principalmente quanto a garantia da norma velada na LEP e na própria constituição Brasileira. A ação do estado com aqueles que têm sua tutelar e o dever de guardá-lo e zelar pela sua dignidade como pessoa humana se espira força de uma sociedade de classe ainda excludente de uma política de estado e de valores éticos e morais com aqueles que venha estar sobre privação de liberdade e aqui me refiro ao centro de recuperação Mariana Antunes. O sistema atual é ineficaz e seletivo, pois o número de detentos só faz aumentar gradativamente, tendo em vista que a falta de oportunidade e a má ressocialização dos presos são os principais motivos para o imenso inchaço populacional nas penitenciárias de todo o país. É bastante claro que não é solução investir na reforma, na ampliação ou na construção de mais presídios, como tentativa de minimizar os números e quem sabe um pensar no sentido de uma justiça restaurativa em nosso sistema penal Brasileiro. Investir em políticas públicas que possam de fato dar oportunidade para aqueles que não têm mais esperança de vencer na vida, de uma forma que os mesmo possam acreditar que todos são iguais e que através da educação e de incentivo, todos podem alcançar seus objetivos, estabilizando preços para que aqueles menos favorecidos também tenham acesso a direitos entre eles nutrição alimentar e de qualidade, acesso ao trabalho e emprego e adquirir bens móveis e imóveis para proporcionar uma vida mais digna, garantia de acesso ao salário mínimo que proporcione e atender suas necessidades vitais básicas e às de sua família, assim como o acesso a moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e assistência social. Por fim há reconhecimento que o tema é muito complexo diante de uma realidade de pandemia mundial, momento de muitas dificuldades de acesso físico, neste sentido que afirmo a necessidade de prosseguimento deste trabalho em outro momento para aprofundarmos melhor por meio de fontes seguras e entre elas fontes físicas, seja

por meio de pesquisador que venha ter interesse no tema ou mesmo por uma dissertação em mestrado futuro.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal.** 1999.

BAYER, Diego. **Teoria do etiquetamento: a criação de estereótipos e a exclusão social dos tipos.** Jusbrasil, 26 ago. 2013. Disponível em: <<https://diegobayer.jusbrasil.com.br/artigos/121943199/teoria-do-etiquetamento-a-criacao-de-estereotipos-e-a-exclusao-social-dos-tipos>. Acesso em: 20 nov. 2020>.

BECCARIA, Cesare. **DOS DELITOS E DAS PENAS.** Dominiopublico: Ridendo Castigat Mores, 1 jan. 1964. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/eb000015.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2019>.

BLUME, Bruno. **4 causas para a crise do sistema prisional brasileiro.** Www.politize.com.br, 13 jan. 2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/crise-do-sistema-prisional-brasileiro-causas/>. Acesso em: 16 maio 2021>.

BRANDÃO, Marcelo. **População carcerária do Brasil aumentou mais de 400% em 20 anos.** Agenciabrasil, 24 mar. 2014. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-03/populacao-carceraria-aumentou-mais-de-400-nos-ultimos-20-anos-no-brasil>. Acesso em: 25 mar. 2021>.

BRASIL, Brasil. **Departamento Penitenciário Nacional:** Ministério da Justiça e Segurança Pública. Gov.br, 2 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: 1 maio 2021>.

BRASIL. **Educação no Sistema Prisional.** DEPEND, DF, ministério da justiça, Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/ce/arquivos/seminario-educacao-no-sistema-prisional>>.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.** LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006. [S. l.], 3 jan. 2017. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em: 29 out. 2020>.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. LEP. [S. l.], 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 25 jul. 2021.

CASTRO, Andréa. **Sociologia e Direito**: duas realidades inseparáveis. Jus.com.br, 1 fev. 1999. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/39/sociologia-e-direito#:~:text=A%20sociologia%20jur%C3%ADdica%20%C3%A9%20uma,o%20direito%20causa%20na%20sociedade>>. Acesso em: 3 dez. 2020.

CASTRO, MARCELO. **A criminologia crítica**. Conteudojuridico, 20 dez. 2019. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54016/a-criminologia-critica>>. Acesso em: 6 dez. 2020.

CERQUEIRA, Daniel *et al.* **RETRATOS DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS**. Ipea: [s. n.], 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/8021-atlasdaviolencia2019municipios.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

COSTA, Rebeca. **Quase mil atendimentos de saúde foram realizados em unidades prisionais de Marabá**. Seap, 17 fev. 2020. Disponível em: <<http://www.seap.pa.gov.br/noticias/quase-mil-atendimentos-de-sa%C3%BAdeforam-realizados-em-unidades-prisionais-de-marab%C3%A1>>. Acesso em: 10 mar. 2021.

CRUZ, Alana *et al.* Colapso no Sistema Penitenciário Brasileiro. *In*: FARIA, Rita *et al.* **Colapso no Sistema Penitenciário Brasileiro**. Ambitojuridico, 1 set. 2020. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/colapso-no-sistema-penitenciario-brasileiro-2/>>. Acesso em: 8 nov. 2020>.

DELGADO, Malu. **Brasil tem pelo menos 83 facções em presídios**: Dezenas de grupos criminosos já foram catalogados e identificados por especialistas e serviços de inteligência dos governos federal e estaduais, mas não há números oficiais.. Www.dw.com, 17 jan. 2017. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/brasil-tem-pelo-menos-83-fac%C3%A7%C3%B5es-em-pres%C3%ADdios/a-37151946>>. Acesso em: 30 set. 2020>.

FERREIRA, Iverson. **Alessandro Baratta e a Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**: [S. l.], 30 jun. 2017. Disponível em: <<https://iversonkfadv.jusbrasil.com.br/artigos/473890130/alessandro-baratta-e-a-criminologia-critica-e-critica-do-direito-penal-introducao-a-sociologia-do-direito-penal>>. Acesso em: 11 dez. 2020>.

FOUCAULT, Michel. **vigiar e punir**: nascimento da prisão. 30. ed. Rio de Janeiro: 2005.

FRANCO, LUIZA. **Maioria dos jovens do RJ entra no tráfico para ajudar a família**: Pesquisa da ONG Observatório de Favelas traçou perfil das crianças e adolescentes que são atraídas para o crime na capital fluminense. *Epocanegocios.globo.com*, 31 jul. 2018. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2018/07/jovens-do-rj-entram-no-trafico-para-ajudar-familia-e-ganhar-muito-dinheiro.html>>. Acesso em: 1 mar. 2021.

G1, Globo. Altamira, no Pará, onde 62 presos foram mortos em massacre em presídio esta semana, é o segundo município mais violento do país. **Índices de violência estão crescendo em cidades médias e pequenas do país, diz estudo**, Fantástico, 4 ago. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2019/08/04/indices-de-violencia-estao-crescendo-em-cidades-medias-e-pequenas-do-pais-diz-estudo.ghtml>. Acesso em: 9 ago. 2021.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. **Criminologia**. Tradução Luiz Flávio Gomes, 4. ed. São Paulo: RT, 2006.

GLOBO, Jornal o globo. **VIOLÊNCIA ENCARCERADA**. Youtube, 24 de set. de 2019. Disponível em: <<https://youtu.be/WvVnQsa2Qlo>>. Acesso em: 16 abril de 2020.

GOMES, Karina. **Revista íntima em presídios expõe visitantes a humilhações**. *Www.dw.com*, 17 abr. 2014. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/revista-%C3%ADntima-em-pres%C3%ADdios-exp%C3%B5e-visitantes-a-humilha%C3%A7%C3%B5es/a-17574112>>. Acesso em: 21 abr. 2021.

HENRIQUES, Camila; GONÇALVES, Suelen; SEVERIANO, Adneison. **Rebelião em presídio chega ao fim com 56 mortes, diz governo do AM**: Motim começou na tarde de domingo (1^o) e durou mais de 17 horas. Presos tinham pistolas, espingarda e armas improvisadas. G1.globo.com, 6 jan. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-ssp-am.html>>. Acesso em: 31 ago. 2020>.

JÚNIOR, Aderaldo. **Direitos fundamentais do preso**. Jus.com.br, 10 jun. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29380/direitos-fundamentais-do-preso>>. Acesso em: 28 dez. 2020.

LOPES, Raphael. **TERCEIRIZAÇÃO E SISTEMA DE CO-GESTÃO: UMA FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO NOS PRESÍDIOS**. JurisWay, 5 jan. 2011. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5303>. Acesso em: 15 dez. 2020.

MENEZES, Carol. **Inauguração de casas penais promove superávit de vagas no Sul e Sudeste do Pará**. Agenciapara, 12 maio 2021. Disponível em: <<https://agenciapara.com.br/noticia/28221/>>. Acesso em: 2 jul. 2021.

NIELSEN, Annie. **Criminalidade avança pelo interior**. Ipea, 4 ago. 2009. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=124>. Acesso em: 5 ago. 2021.

PARÁ, Ministério. **Estudo apresenta perfil epidemiológico e de saúde dos apenados do CRAMA**. Mppa.mp.br, 6 mar. 2020. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/noticias/estudo-apresenta-perfil-epidemiologico-e-de-saude-dos-apanados-do-crama.htm>>. Acesso em: 29 nov. 2020.

PEREIRA, ADRIANA. **A SELETIVIDADE PENAL E O CRESCENTE ENCARCERAMENTO DE MULHERES PELO TRÁFICO DE DROGAS**. 2015. Monografia (Superior) - UFRJ [S. l.], 2015. Disponível em: <<http://www.unirio.br/ccjp/arquivos/tcc/2015-1-adriana-belcastro-pereira>>. Acesso em: 30 out. 2020.

PRADO, Sophia. **Vivendo o roubo**: Um momento de adrenalina, deleite e performance. Revistas.ufrj.br, 8 abr. 2020. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/31683/20787>>. Acesso em: 30 mar. 2021.

RODRIGUES, Edimar. **A salvaguarda dos presos provisórios**. Jus.com.br, 5 jan. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/14249/a-salvaguarda-dos-presos-provisorios>>. Acesso em: 16 jun. 2021.

SEVERIANO, Adneison. **Rebelião em presídio chega ao fim com 56 mortes, diz governo do AM**: Motim começou na tarde de domingo (1º) e durou mais de 17 horas. Presos tinham pistolas, espingarda e armas improvisadas. [Http://g1.globo.com/](http://g1.globo.com/), 2 jan. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2017/01/rebeliao-no-compaj-chega-ao-fim-com-mais-de-50-mortes-diz-ssp-am.html>>. Acesso em: 15 set. 2020.

TALON, Evinis. **O colapso da (des)organização prisional**. Jusbrasil, 4 jan. 2017. Disponível em: <<https://evinistalon.jusbrasil.com.br/artigos/417431617/o-colapso-da-des-organizacao-prisional>>. Acesso em: 8 nov. 2020.

TOKARNIA, Mariana. **Necessidade de trabalhar é principal motivo para abandonar escola**: Quatro em cada dez jovens precisaram deixar as salas de aula. Agenciabrasil, 15 jul. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-07/necessidade-de-trabalhar-e-principal-motivo-para-abandonar-escola>>. Acesso em: 12 jul. 2021.